



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Processo Licitatório Nº: 103/2026

Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº: 037/2026

Interessados: Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Turismo

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA.

1) OBJETO

A presente justificativa visa fundamentar e atender as recomendações apresentadas no Parecer Jurídico Nº: 133/2026 referente ao processo de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, que tem por finalidade Registro de Preços para a Contratação de Serviços Manutenção Predial de Próprios Municipais.

2) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1) Caracterização para Serviço de Engenharia Comum

Para a definição e caracterização de serviços de engenharia de natureza comum para os serviços de manutenções prediais, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea “a” estabelece as seguintes definições:

“...Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; ...”

No parágrafo único do art. 29 da mesma Lei, ao tratar da modalidade pregão, reforça que esta não se aplica a obras e serviços de engenharia, **exceto** os serviços de engenharia comuns definidos na alínea “a” supracitada, confirmando a existência de um regime jurídico próprio e simplificado para esse tipo de serviço.

Portanto, para que um serviço de engenharia seja considerado comum, é necessário que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- ✓ padronizabilidade e execução rotineira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

- ✓ possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade no edital, mediante especificações usuais de mercado; e
- ✓ dispensabilidade de habilitação especial, ou seja, trata-se de serviço amplamente disponível, executável por inúmeras empresas do ramo.

2.1.1 Análise dos serviços de manutenção predial frente aos critérios legais

Manutenção predial é o conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar ou restaurar as condições originais dos sistemas construtivos e instalações de uma edificação. Por sua própria essência, é uma atividade cíclica, baseada em planos de manutenção calendarizados (preventiva) ou em demandas corretivas padronizadas.

Os serviços são integralmente respaldados por normas técnicas brasileiras, cujos requisitos de segurança já estão consolidados e são de domínio geral do mercado.

As rotinas típicas de manutenção predial, tais como reaperto de conexões hidráulicas, limpeza de filtros de ar-condicionado, desobstrução de redes de esgoto, substituição de componentes hidráulicos, pintura de áreas delimitadas, revisão de bombas e motores, manutenção de trincas em pisos e paredes, reforma nos revestimentos de piso e parede, podem ser decompostas em tarefas unitárias perfeitamente padronizáveis em hora/homem, com planilhas orçamentárias amplamente difundidas (SINAPI, SICRO, tabelas de fabricantes).

Não há qualquer componente de inovação tecnológica, pesquisa, desenvolvimento ou complexidade técnica que exija soluções customizadas ou excepcionais.

2.1.2 Especificação objetiva dos padrões de desempenho e qualidade

A totalidade dos serviços de manutenção predial pode ter seu desempenho e qualidade aferidos por meio de indicadores objetivos, diretamente verificáveis e mensuráveis, que constituem especificações usuais de mercado.

Exemplo de indicadores:

- ✓ **Indicadores de Nível de Serviço:** prazos máximos para atendimento de chamados corretivos (ex.: 2 horas para emergências, 24 horas para urgências, 72 horas para demandas programadas);
- ✓ **Crítérios de Qualidade Técnica:** acabamento superficial após reparos (ausência de trincas, nivelamento, tonalidade de pintura), estanqueidade de conexões hidráulicas testada por procedimentos normatizados;
- ✓ **Frequências e checklists de manutenção preventiva:** rotinas exatas a serem executadas, com evidências documentais (relatórios fotográficos, laudos Técnicos), todas balizadas por instruções de fabricantes e boas práticas de engenharia;

Tais parâmetros são amplamente praticados no mercado de manutenção predial, sendo adotados por condomínios comerciais, indústrias e órgãos públicos. Não há dificuldade em transcrevê-los para o instrumento convocatório de forma clara e precisa, o que satisfaz plenamente o requisito legal de especificação objetiva por meio de padrões usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

2.1.3 Ampla disponibilidade no mercado e inexigibilidade de habilitação especial

O mercado de manutenção predial é pulverizado e altamente competitivo, composto por grande número de empresas de engenharia e arquitetura, prestadores de serviços técnicos especializados e firmas de gerenciamento de facilidades.

Qualquer empresa regularmente constituída, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e que comprove experiência anterior em serviços de complexidade equivalente, está apta a executá-los.

A Lei exige que o serviço comum possa ser executado “**sem necessidade de habilitação especial**”. A habilitação especial, na acepção da norma, não se confunde com a habilitação técnico-profissional ou técnico-operacional ordinária (registro no conselho de classe, comprovação de experiência por meio de atestados) exigida para a empresa responsável pela contratação da mão de obra a executar os serviços de manutenções prediais.

Os serviços de manutenção predial exigem tão somente:

- Profissionais de engenharia com atribuições ordinárias para as áreas elétrica, mecânica e civil;
- Técnicos e oficiais qualificados em suas respectivas funções, dentro dos itinerários formativos regulares;
- Atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços similares em porte e natureza para as empresas, o que é plenamente factível para centenas de empresas no mercado nacional.

Não há necessidade de comprovação de execução de obra de arte especial, de domínio de tecnologia restrita, de certificações de sistemas proprietários únicos, ou de corpo técnico com titulação acadêmica extraordinária. Portanto, a habilitação requerida é a ordinária, perfeitamente compatível com o conceito de serviço comum.

Todos os serviços de manutenção predial são recorrentes, estão descritos em normas técnicas, dependem de mão de obra e materiais encontrados no comércio varejista e atacadista tradicional e podem ser executados por qualquer profissional ou empresa que detenha as competências regulares de engenharia.

Diante do exposto, constata-se que os serviços de manutenção predial atendem, de forma inequívoca, aos três pilares definidores do serviço de engenharia comum estabelecidos pelo art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021:

- ✓ **São padronizáveis e de execução rotineira**, por se basearem em normas técnicas consolidadas e em rotinas cíclicas e previsíveis;
- ✓ **Permitem a definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade no edital**, mediante indicadores de nível de serviço, checklists técnicos e critérios de aceitação usuais no mercado;
- ✓ **Podem ser executados por inúmeros profissionais e empresas do mercado**, sem necessidade de habilitação especial de natureza excepcional, exigindo-se apenas a qualificação técnico-profissional e operacional ordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

Por conseguinte, a presente contratação enquadra-se perfeitamente como **serviço de engenharia de natureza comum**, justificando-se a adoção de todas as medidas de simplificação e ampliação de competitividade previstas na legislação para essa categoria, inclusive a viabilidade de utilização do pregão (nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), desde que observadas as demais condições legais.

2.2) Elaboração da Planilha com Estimativas de horas/homem

As planilhas com as estimativas de horas/homem de cada Secretaria requisitante foram calculadas e elaboradas pelo signatário e **engenheiro civil Antonio Donizete da Fonseca**, matrícula 776, que elabora está justificativa, apoiando as devidas secretarias na elaboração das documentações legais exigidas para o processo licitatório.

Os memoriais de cálculo demonstrando a metodologia utilizada para a obtenção dos valores unitários de Hora/homem dos serviços, estão detalhadas e explicadas em cada Documento de Formalização da Demanda (DFD) de cada secretaria requisitante, onde os cálculos foram estimados conforme os imóveis utilizados por cada secretaria.

2.3) Valor Estimado da Contratação

O valor total estimado da aquisição para todas as Secretarias requisitantes, será de **R\$ 3.244.534,15 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento de todo o objeto. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

O Valor total estimado que consta no Edital será corrigido conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR).

2.4) Exigência de Instalação Prévia em Raio de 60 Km

A exigência de que as empresas licitantes possuam instalação prévia em um raio de até 60 km do local de execução dos serviços de manutenção predial fundamenta-se na natureza específica do objeto licitado: serviços de manutenção preventiva e corretiva de edificações públicas.

Diferentemente de aquisições de bens ou serviços que comportam prazos mais flexíveis, a manutenção predial, especialmente a corretiva, demanda atendimento emergencial imediato para:

- ✓ Evitar interrupção de serviços públicos essenciais;
- ✓ Prevenir riscos à integridade física de servidores e usuários
- ✓ Impedir o agravamento de danos estruturais ou em instalações elétricas, hidráulicas e de segurança;
- ✓ Garantir a continuidade do atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

2.4.1 Fundamentos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

O processo licitatório tem por objetivos (Art. 11)

A Lei 14.133/2021, em seu art. 11, parágrafo único, inciso I, reforça que o processo licitatório tem como objetivo “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

Princípio da Eficiência (art. 5º)

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa [...]"

A exigência de proximidade geográfica está diretamente vinculada ao princípio da eficiência administrativa, pois viabiliza:

- ✓ Tempo de resposta reduzido em situações emergenciais
- ✓ Menor custo de deslocamento repassado à Administração
- ✓ Maior controle e fiscalização da execução contratual

Descrição Adequada do Objeto (art. 6º, XXIII, "a" e art. 40, §1º)

A Lei 14.133/2021 determina que o Termo de Referência deve conter a definição do objeto, incluindo sua natureza, características e condições de execução. A proximidade geográfica constitui condição de execução indispensável para serviços que exigem pronto atendimento para assegurar a segurança no atendimento a população.

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...] §1º O termo de referência deverá conter os elementos [...] especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança [...]"

Qualificação Técnico-Operacional (art. 67)

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...] VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

A exigência de instalação prévia pode ser enquadrada como requisito de qualificação técnico-operacional, demonstrando que a empresa possui estrutura logística adequada para cumprimento do objeto, especialmente no que tange a:

- ✓ Disponibilidade de equipe técnica;
- ✓ Estoque mínimo de materiais e ferramentas;
- ✓ Veículos para deslocamento rápido.

Dos Serviços em Geral (art. 47)

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: [...] § 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, [...] exigência de que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração. [...]"

A exigência de instalação em raio de 60 km é objetiva (distância mensurável), pertinente ao objeto, atendendo as necessidades da administração com relação ao atendimento emergencial, e não frustra a competição (permite participação de diversas empresas da região).

2.4.2 Jurisprudência e Entendimento do TCU

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de exigências de localização geográfica, desde que:

- ✓ Haja justificativa técnica fundamentada no processo administrativo;
- ✓ A exigência seja proporcional à natureza do serviço;
- ✓ Não configure restrição indevida à competitividade.

Acórdãos Relevantes:

- ✓ Acórdão 1.631/2007 – Plenário: Admite exigências de proximidade quando a natureza do serviço exige pronto atendimento, desde que devidamente justificadas.
- ✓ Acórdão 2.391/2010 – Plenário: Reconhece a legitimidade de requisitos relacionados à localização quando há necessidade de atendimento emergencial.
- ✓ Acórdão 2.150/2008 – Plenário: Ressalta que a restrição deve ser razoável e proporcional, não podendo ser utilizada para direcionar o certame.

2.4.3 Justificativa Técnica para o Raio de 60 km

A manutenção corretiva pressupõe a existência de falhas ou avarias que, por sua imprevisibilidade, exigem resposta rápida. Em imóveis públicos com atendimento direto à população (hospitais, escolas, delegacias, centros de assistência social), um chamado corretivo não pode aguardar deslocamentos longos, sob pena de interrupção do serviço essencial.

A exigência de que a empresa já esteja instalada em raio de até 60 km fundamenta-se:

- ✓ **Tempo-resposta adequado:** Estudos logísticos (que devem constar do processo) demonstram que a distância máxima assegura um deslocamento viável em prazo compatível com a urgência (por exemplo, atendimento em até 2 horas). Distâncias superiores inviabilizariam o atendimento tempestivo e poderiam gerar danos irreversíveis.
- ✓ **Garantia de efetivo suporte local:** A existência prévia de estrutura operacional (com equipe técnica, veículos e ferramentas) é indispensável para que a empresa consiga iniciar o deslocamento imediatamente após o acionamento, sem depender de deslocamentos interestaduais ou de montagem de base após a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

- ✓ **Princípio da continuidade do serviço público** (art. 22 do Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos – Lei nº 13.460/2017): A Administração deve adotar medidas que assegurem a continuidade dos serviços, e a proximidade do prestador é um fator operacional crítico.

A natureza **corretiva** é o elemento que diferencia este caso de uma simples manutenção programada, que admitiria prestadores de localidades distantes. Por isso, a restrição se enquadra na exceção da Súmula TCU nº 268.

A definição do raio de 60 quilômetros foi amparada em estudo técnico considerando:

Critério	Justificativa
Tempo máximo de deslocamento	Garantir atendimento em até 1 hora em condições normais de tráfego
Natureza dos serviços	Manutenções corretivas emergenciais (vazamentos, problemas estruturais)
Continuidade do serviço público	Evitar interrupção de atendimento à população
Características regionais	Condições das vias de acesso, infraestrutura local

Para esse levantamento foi considerado:

- ✓ A localização geográfica dos imóveis a serem atendidos;
- ✓ A malha viária e as condições médias de tráfego;
- ✓ O tempo máximo de atendimento fixado como aceitável (ex.: 2 horas para corretivas emergenciais);
- ✓ A realidade do mercado regional, para que a exigência não restrinja de forma desproporcional o universo de fornecedores.

Esses elementos demonstraram que 60 km é a distância máxima compatível com a necessidade de rapidez, a restrição é objetivamente justificada e proporcional. A adoção de um raio, e não de um município específico, amplia a competitividade, pois abrange todas as empresas situadas nesse perímetro, independentemente do município sede. Esse formato é recomendado pelo TCU, conforme Acórdão nº 1.444/2015 – Plenário

2.4.4 Necessidade de instalação prévia (e não de mera promessa futura)

O edital exige que a empresa **já possua** a instalação no momento da participação, a mera declaração de que se instalará após a contratação é insuficiente.

Essa exigência se justifica por três motivos interligados:

- ✓ **Segurança jurídica e efetividade contratual:** O sistema de registro de preços gera uma ata que pode ser executada imediatamente após a assinatura. A primeira demanda corretiva pode surgir já no primeiro dia de vigência. Uma empresa sem base operacional instalada não teria condições de atender o chamado dentro do prazo exigido, frustrando o objeto.
- ✓ **Critério de habilitação vinculado à capacidade técnico-operacional:** O art. 67, II, da Lei 14.133/2021 permite exigir “instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para a execução do objeto”. Se a proximidade é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

essencial, a existência prévia de instalações constitui requisito de qualificação técnica operacional. O TCU, no Acórdão nº 1.730/2017 – Plenário, reconheceu que “a exigência de filial ou escritório em determinado local pode ser admitida quando há necessidade de pronto atendimento ou de assistência técnica contínua, desde que devidamente justificada”.

- ✓ **Isonomia efetiva:** Permitir que uma empresa prometa instalação futura criaria um risco de inadimplemento não suportado pela Administração, além de beneficiar licitantes que não investiram previamente na logística necessária, em detrimento daquelas que já possuem capacidade instalada.

Portanto, a justificativa para a exigência do raio de instalação de 60Km, é a necessidade de **atendimento imediato** das demandas corretivas, fator crítico para não prejudicar a população que utiliza os serviços públicos prestados nos imóveis mantidos. A exigência de instalação prévia garante que a empresa vencedora terá reais condições de cumprir os prazos de resposta desde o primeiro dia de contrato, resguardando o interesse público.

2.5) Qualificações Técnicas

Conforme apontado no item 2.1.3 a qualificação técnica para os serviços de manutenção predial pode ser executada por qualquer empresa regularmente constituída, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e que comprove experiência anterior em serviços de complexidade equivalente, está apta a executá-los.

Conforme o Art. 29 parágrafo único da Lei 14.133/2021, o serviço comum pode ser executado “**sem necessidade de habilitação especial**”.

Os serviços de manutenção predial exigem tão somente:

- Profissionais de engenharia com atribuições ordinárias para as áreas elétrica, mecânica e civil;
- Técnicos e oficiais qualificados em suas respectivas funções, dentro dos itinerários formativos regulares;
- Atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços similares em porte e natureza para as empresas, o que é plenamente factível para centenas de empresas no mercado nacional.

Não há necessidade de comprovação de execução de obra de arte especial, de domínio de tecnologia restrita, de certificações de sistemas proprietários únicos, ou de corpo técnico com titulação acadêmica extraordinária. Portanto, a habilitação requerida é a ordinária, perfeitamente compatível com o conceito de serviço comum.

As Habilitações Técnicas e registro no CREA exigidas é paras as empresas participantes do processo licitatório conforme o art. 67 inciso II da Lei 14.133/2021.

“[...]Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:[...]”

[...] II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; [...]"

2.6) Qualificação Econômico-Financeira

Será acrescentado os seguintes parágrafos no Edital com relação a Qualificação Econômico-Financeira:

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinado pelo contador responsável, do qual se extrairão os valores necessários ao cálculo dos índices abaixo, vedada qualquer substituição por demonstrativos simplificados, declarações ou certidões.

Será considerado **habilitado** o licitante que atender, cumulativamente, aos seguintes índices mínimos:

2.6.1 Liquidez Corrente (LC)

Finalidade: medir a capacidade de a empresa honrar suas obrigações de curto prazo.

Fórmula	Definição	Valor Mínimo
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$	AC: total do grupo "Ativo Circulante" PC: total do grupo "Passivo Circulante"	$\geq 1,00$

Critério de aceitação: será habilitada a empresa que apresentar $LC \geq 1,00$. Se inferior, as dívidas de curto prazo superam os bens e direitos de liquidez imediata, o que configura risco à continuidade do serviço.

2.6.2 Liquidez Geral (LG)

Finalidade: avaliar a capacidade de pagamento total da empresa, considerando todos os ativos realizáveis (curto e longo prazo) frente ao passivo exigível total (curto e longo prazo). É um índice mais rigoroso que a Liquidez Corrente, pois abrange obrigações de longo prazo.

Fórmula	Definição	Valor Mínimo
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + P\tilde{N}C}$	AC: Ativo Circulante ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo PC: Passivo Circulante PÑC: Passivo Não Circulante (inclui Exigível a Longo Prazo)	$\geq 1,00$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

Observação objetiva quanto às contas:

O Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) é o grupo específico do Balanço, logo após o Ativo Circulante.

O Passivo Não Circulante (PÑC) corresponde ao total do grupo que contém as exigibilidades de longo prazo, conforme estrutura da Lei 6.404/76. Não se confunde com Patrimônio Líquido.

Critério de aceitação: será habilitada a empresa que apresentar $LG \geq 1,00$. Resultado inferior a 1,00 indica que mesmo realizando todos os seus ativos de curto e longo prazo a empresa não conseguiria quitar integralmente suas dívidas totais.

2.6.3 Solvência Geral (SG)

Finalidade: aferir a proporção do ativo total em relação ao endividamento total, demonstrando a existência de patrimônio suficiente para cobertura de todas as obrigações.

Fórmula	Definição	Valor Mínimo
$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$	AT: Ativo Total PC: Passivo Circulante PÑC: Passivo Não Circulante	$\geq 1,00$

Critério de aceitação: será habilitada a empresa que apresentar $SG \geq 1,00$. Se o índice for menor que 1,00, o passivo exigível supera o ativo total, revelando patrimônio líquido negativo e, portanto, insolvência.

2.6.4 Garantias de objetividade e transparência

- ✓ **Fonte única dos dados:** todos os valores (AC, ARLP, PC, PÑC, AT) serão extraídos exclusivamente do Balanço Patrimonial assinado pelo contador e pelo representante legal, publicado ou registrado na Junta Comercial.
- ✓ **Ausência de arredondamentos:** a conferência será feita com duas casas decimais. O valor 0,999 será considerado 0,99 e, portanto, inferior a 1,00, resultando em inabilitação.
- ✓ **Não serão aceitos:** balancetes, balanços não encerrados, demonstrações projetadas ou qualquer documento diverso do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

Qualquer campo com resultado inferior ao mínimo de referência implica inabilitação automática, vedada a análise subjetiva ou compensação entre índices.

Com essas definições, a habilitação se resume a uma verificação matemática, sem margem para interpretações discricionárias, em estrita observância aos princípios do julgamento objetivo, da transparência e da vinculação ao edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, e considerando que a presente análise se restringe aos aspectos jurídico-formais do procedimento, onde a Assessoria Jurídica através do Parecer jurídico Nº 133/2026, OPINA PELO PROSSEGUIMENTO do certame.

Verifica-se que todas as recomendações consignadas no parecer jurídico precedente foram integralmente atendidas pela área técnica requisitante, com a devida retificação dos apontamentos relacionados à minuta do edital, aos seus anexos e à qualificação econômico-financeira exigida. O instrumento convocatório encontra-se agora em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos de regência, observando os princípios do julgamento objetivo, da transparência, da vinculação ao edital e da supremacia do interesse público.

Os autos reúnem, portanto, os elementos necessários e suficientes à deflagração do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para o registro de preços destinado à contratação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, razão pela qual submete-se à deliberação da autoridade competente para a homologação do procedimento e a consequente autorização para publicação do edital.

Sem mais para o momento, renovamos nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Cambuí, 25 de junho de 2026.

Responsável pela Realização

Antonio Donizete da Fonseca
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5069839001
VISTO/MG: 46810